

mesma freguesia

Deve informar o Administrador Geral do Districto ouvindo o Administrador da Capella; e depois desta informacão direi- Lv.^o 24 de Jho. de 1836- Aguiar Ottolini.

Penso

Jdem de 9 de Jho. d. á cerca de representacão do Commendador J. Guedes Pinto de Carr.^o queixando-se do ex Gov.^{or} civil de Viseu pelo o eveluir da tutela da sua sobr.^a de q. trata

Senhora- Aos Governadores civis incumbe regiar sobre as Authoridades Administrativas e Orphanologicas para que ellas cumprão os seus deveres e observem as Lei; por effeito desta summa inspeccão o ex Governador civil de Viseu obrou legalmente, mandando que o juiz de paz da freguesia do Penso julgado de Caria reformasse a decisão illegal

e arbitraria d'um Conselho de familia *João Maria*
em que havia sido removido da tutela
o antigo tutor em precedente au-
diencia do mesmo, e nomeado outro,
que pela Lei estava prohibido de o ser
como Religioso, e não residente no
Julgado. Com muito acerto e prudên-
cia ordenou tambem o ex Governador
civil, que se nomeasse novo Conselho de
familia nos rigorosos termos do Decreto
de 16 de Maio de 1832, e que nelle
se procedesse á eleição de novo tutor,
excluindo se os dois já nomeados, o 1.^o
por que depois das injuriosas accusações
que lhe foram feitas com menoscabo da
honra da innocente orphã, não pode
com dignidade continuar a exercer
aquelle cargo, o 2.^o por que foi illegal-
mente nomeado, não sendo tutor testa-
mentario, nem podendo ser legitimo
contra a prohibição da Lei. Assim
conformando me com a oppinião do
antigo Conselheiro Procurador Geral
da Coroa entendo que o requerimento
de José Guedes Pinto de Carvalho deve
ser esauzado. V. S. por em mandará

o mais justo - Lv.^a 25 deabr. de 1836.
O. J. do P. G. da C. Jose de C. d'Al. Ot-
tolini.

Acimo)

Idem da m.^{ma} data d'cerca
de Representação em q.^{ta} J. Car-
los de Cam.^o, J.^o de Deus Faria,
e Joaq.^{me} da Fonseca se qui-
vão da Sociedade dos Om-
nibus por fringirem as
condições do seu contracto.

Não se mostrando que a Sociedade
Suppl.^a tenha violado alguma
condição do seu contracto, ou exce-
dido o seu privilegio, o requerimen-
to dos Suppl.^{es} deve ser indeferido,
estranhando-se todavia a ultima
expressão d'elle como impropria de
ser dirigida á presença de S. M.
Lv.^a 25 deabr. de 1836 - Aguiar Ot-
lini.

Idem de 11 de d'cerca de te